PROJETO DE LEI N.º 84/ 2025.

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 3019/2025
Data: 06/11/2025 - Horário: 15:39
Legislativo - PLO 84/2025

Altera a redação dos arts. 1º e 2º da Lei n.º 4.292, de 18 de dezembro de 2024, para estender a revisão geral anual aos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei n.º 4.292, de 18 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** O reajuste anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais será de 10% (dez por cento), a partir de 1º de janeiro de 2025."* **(NR)**

Art. 2º O artigo 2º da Lei n.º 4.292, de 18 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º** Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos das aposentadorias e às pensões oriundas dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como aos da PREVCON, respeitadas as regras estabelecidas na Lei n.º 2.679, de 8 de janeiro de 2007, e demais alterações."* **(NR)**

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2025.

Congonhas, 6 de novembro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Pedro Henrique Valle Mazzaro
Procurador Geral
Matrícula 20146876
OAB/MG 210.986

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a alteração do artigo 1º da Lei nº 4.292/2024, a fim de incluir os servidores do Poder Legislativo Municipal no âmbito da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município de Congonhas.

A medida se faz necessária para adequar a legislação municipal ao que dispõe o **artigo 37, inciso X, da Constituição da República**, que estabelece o princípio da isonomia na revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, determinando que esta seja realizada "sempre na mesma data e sem distinção de índices".

A jurisprudência do **Supremo Tribunal Federal (STF)** é pacífica ao afirmar que a competência para a iniciativa de lei que trata da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais é **privativa do Chefe do Poder Executivo**, devendo abranger todos os servidores do ente federativo, incluindo os do Poder Legislativo.

Nesse sentido, destacam-se os seguintes precedentes:

> ***STF — AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE: ADI 5562 RS — Publicado em 05/07/2024****: O STF reforça que a revisão geral, com o objetivo de recompor o poder aquisitivo, deve ser de iniciativa do Chefe do Executivo e abranger todos os servidores, sendo inconstitucional a lei de iniciativa de outro Poder com tal finalidade.*
>
> ***STF — AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO: AgR RE 731221 SP - SÃO PAULO — Publicado em 28/05/2019****: A Corte decidiu que a iniciativa para a lei que concede a revisão geral anual, nos termos do art. 37, X, da Constituição, é do Chefe do Poder Executivo, sendo essa diretriz aplicável a todos os agentes e servidores públicos.*
>
> ***STF — AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO: RE 1466677 RS - RIO GRANDE DO SUL — Publicado em 20/02/2025****: O Tribunal reafirmou que a revisão geral anual da remuneração dos*

EM BRANCO

003

servidores públicos deve ocorrer na mesma data e sem distinção de índices entre os Poderes.

A retroatividade dos efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2025, data de início da vigência da revisão para os demais servidores, visa garantir a isonomia e o tratamento equânime a todos os servidores municipais, corrigindo a omissão da lei original.

Diante do exposto, e considerando a clareza do texto constitucional e a consolidada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, medida que se impõe para assegurar a justiça e a legalidade na administração pública municipal.

Congonhas, 6 de novembro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br

EM BRANCO

Ofício n.º PMC/GAB/249/2025

Congonhas, 06 de novembro de 2025.

Exmo. Sr.
Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 3018/2025
Data: 06/11/2025 - Horário: 15:33
Legislativo

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei que "**Altera a redação dos arts. 1º e 2º da Lei n.º 4.292, de 18 de dezembro de 2024, para estender a revisão geral anual aos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências**".

Na oportunidade reiteramos a V.Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Cordialmente,

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG
005

Projeto de Lei 84/2025

Matéria lida em Plenário – **39ª Reunião Ordinária**.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **11 de novembro de 2025**.

Averaldo Pereira da Silva
Presidente
Mesa Diretora



Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

006

REQUERIMENTO CMC/319/2025

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 3063/2025
Data: 11/11/2025 - Horário: 09:24
Legislativo - REQ 319/2025

Exmo.Sr.
Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Mesa Diretora

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160[1], do Regimento Interno[1], ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL** ao:

Projeto de Lei 084/2025: Altera a redação dos arts.1° e 2º da Lei n°4.292, de 18 de dezembro de 2024, para estender a revisão geral anual aos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

Câmara Municipal de Congonhas, 11 de novembro de 2025.

Vereadores:

[1] Art. 160 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

EM BRANCO

Câmara Municipal de Congonhas, 11 de novembro de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Comissão de Obras e Serviços Públicos.
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei 84/2025 – Ementa: Altera a redação dos arts.1° e 2° da Lei n°4.292, de 18 de dezembro de 2024, para estender a revisão geral anual aos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estender aos servidores do Poder Legislativo Municipal o benefício da revisão geral anual concedida aos servidores do Poder Executivo, promovendo, assim, isonomia no tratamento remuneratório entre os poderes, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

A iniciativa do projeto é do Executivo e está acompanhada de justificativa.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade. Assim sendo, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da matéria.

Relator

Simônia Magalhães- Presidente	
Kate Bárbara- Vice-Presidente	
Eduardo Matosinhos	
Hemerson Ronan	
Geraldo Gilmar Ataydes Seabra	
Roberto Kleiton	
Eduardo Ladislau	
Rodrigo Mendes	
Edonias Clementino	
Heli Nascimento	
Patrícia Fernandes Monteiro	

EM BRANCO

Câmara Municipal de Congonhas, 19 de Novembro de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PROJETO DE LEI Nº 084/2025 – Altera a redação dos artigos 1º e 2º da Lei nº 4.292, de 18 de dezembro de 2024, para estender a revisão geral anual aos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº 084/2025, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente pelo Plenário, retorna à esta Comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, como determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

VEREADORES	ASSINATURA
Simônia M. de J. Magalhães - **Presidente**	
Kate Bárbara Marques Urzedo - **Vice Presidente**	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Hemerson Ronan Inácio	
Geraldo Gilmar Ataydes Scabra	
Roberto Kleiton G. de Aguiar	
Eduardo Ladislau Marques	

EM BRANCO

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 52/2025

Altera a redação dos arts.1° e 2º da Lei n°4.292, de 18 de dezembro de 2024, para estender a revisão geral anual aos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei n.º 4.292, de 18 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** O reajuste anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais será de 10% (dez por cento), a partir de 1º de janeiro de 2025."* **(NR)**

Art. 2º O artigo 2º da Lei n.º 4.292, de 18 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º** Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos das aposentadorias e às pensões oriundas dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como aos da PREVCON, respeitadas as regras estabelecidas na Lei n.º 2.679, de 8 de janeiro de 2007, e demais alterações."* **(NR)**

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Congonhas, 11 de novembro de 2025.

AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

Recebido em: 11/11/25
Luiza Charles

EM BRANCO

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Ofício nº 482/2025/Secretaria

Congonhas, 11 de novembro de 2025.

Exmo. Sr.
Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento.

Exmo. Senhor Prefeito,

Encaminhamos Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal de Congonhas:

PROJETO DE LEI Nº	AUTOR	PROPOSIÇÃO DE LEI Nº
84/2025	EXECUTIVO	52/2025

Atenciosamente,

AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

Recebido em: 11/11/25
Luiza Charles

CMC/DB
Câmara Municipal de Congonhas
Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3732-0300 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.br

011

LEI N.º 4.341, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera a redação dos arts. 1º e 2º da Lei n.º 4.292, de 18 de dezembro de 2024, para estender a revisão geral anual aos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei n.º 4.292, de 18 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** O reajuste anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais será de 10% (dez por cento), a partir de 1º de janeiro de 2025."* **(NR)**

Art. 2º O artigo 2º da Lei n.º 4.292, de 18 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º** Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos das aposentadorias e às pensões oriundas dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como aos da PREVCON, respeitadas as regras estabelecidas na Lei n.º 2.679, de 8 de janeiro de 2007, e demais alterações."* **(NR)**

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2025.

Congonhas, 12 de novembro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br

EM BRANCO

012

Projeto de Lei nº 84/2025

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, 19 de novembro de 2025.

SIMONE CRISTINA FREIRE FERREIRA
Secretaria do Legislativo

EM BRANCO